

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 683, de 2015)

Suprima-se o II, § 2º do art. 16, renumerando-se os demais da Medida Provisória nº 683, de 2015:

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS, tendo por objetivo contribuir ao dinamismo do comércio interestadual, além de promover o investimento e o desenvolvimento regional.

A redução das alíquotas interestaduais de ICMS é um passo rumo à superação da guerra fiscal, na mesma direção da Emenda Constitucional 87, de 16 de abril de 2015.

Ainda assim, reconhecidamente, a União deve auxiliar o equilíbrio federativo compensando as perdas de arrecadação derivadas da solução desse quadro de guerra fiscal.

Todavia, o artigo 16 da Medida Provisória 683/2015, em seu inciso II do parágrafo 2º, prevê a exclusão da prestação do auxílio financeiro à perda de arrecadação resultante da alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações interestaduais destinadas a não contribuinte do ICMS, promovida pela EC 87/2015. Esta, que altera a forma de se tributar as operações interestaduais destinadas a não contribuintes, também é parte da solução à guerra fiscal entre os Estados, tendo sido negociada entre todas Unidades da Federação e o Governo Federal.

Nesse sentido, propõe-se suprimir o inciso II do parágrafo 2º do artigo 16, possibilitando a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive para as perdas relacionadas à EC 87/2015.

Sala da Comissão, de julho de 2015.



Senadora **MARTA SUP LICY**

S/Partido – SP

